



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – CIS-AMAVI

LICITAÇÃO Nº 001/2011 - PREGÃO ELETRÔNICO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí – CIS-AMAVI, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado, em obediência ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos Decretos Federais nº 3.931/01, nº 3.555/00 e nº 5.450/05; na Resolução nº 01, de 03/03/2008; no Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí – CIS-AMAVI e o PORTAL CIDADECOPRAS em 20/11/2009 e, subsidiariamente, às Leis Federais nº 8.078/90 (CDC), nº 8.666/93, nº 9.784/99 e suas alterações e demais legislações complementares, fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por lote, para Sistema de Registro de Preços, na forma e datas abaixo:

a) **DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 17:00 horas do dia 25 de abril de 2011.

b) **DA ABERTURA E DIVULGAÇÃO DE PROPOSTAS:** as 09:00 horas do dia 26 de abril de 2011.

c) **INÍCIO DA SESSÃO/DISPUTA DE LANCES:** as 10:00 horas do dia 26 de abril de 2011.

A análise das propostas poderá ser dividida por grupo de lotes, para otimização dos trabalhos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, e a disputa de lances poderá se estender também aos dias subsequentes, se necessário.

1 – DO OBJETO:

1.1 - Seleção de propostas para **fornecimento de medicamentos** (*atendendo a demanda da rede básica municipal de saúde dos 28 Municípios consorciados, representando aproximadamente 268.327 habitantes*), através do Sistema de Registro de Preços, COM ENTREGAS PARCELADAS, durante 12 meses, conforme especificações contidas no ANEXO I do Edital.

1.2 – Os produtos descritos no ANEXO I deverão ser entregues em 28 (vinte e oito) cidades catarinenses da região do Alto Vale do Itajaí, denominados “Secretarias Municipais de Saúde”, conforme endereços discriminados no ANEXO II, na forma programada pelo Consórcio Público.

1.3 – As aquisições serão realizadas mensalmente, com pedido sendo realizado em datas estipuladas pelo Consórcio, conforme emissão de requisição de entrega realizada por cada município participante, e a entrega deverá obedecer ao prazo estabelecido no item 19.1 do Edital, sob pena de multa diária pelo atraso registrado.

2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:



2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por colaboradores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí – CIS-AMAVI, designados Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica www.cidadecompras.com.br, através do link Pregão.

2.3 - O Consórcio não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços terá preferência, nos termos do Artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e Artigo 7º do Regulamento Federal.

2.4 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou no contrato e das demais cominações legais.

3 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1 - A despesa decorrente desta Licitação corre a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Programa Anual do CIS-AMAVI:

Código Dotação	Descrição
01	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
2030	Aquisição Compartilhada de Bens/Medicamentos
30000000	DESPESAS CORRENTES
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS
101	Fonte de Recursos – Agrolândia
102	Fonte de Recursos – Agronômica
103	Fonte de Recursos – Atalanta
104	Fonte de Recursos – Aurora
105	Fonte de Recursos – Braço do Trombudo
106	Fonte de Recursos – Chapadão do Lageado
107	Fonte de Recursos – Dona Emma
108	Fonte de Recursos – Ibirama
109	Fonte de Recursos – Imbuia
110	Fonte de Recursos – Ituporanga
111	Fonte de Recursos – José Boiteux
112	Fonte de Recursos – Laurentino
113	Fonte de Recursos – Lontras
114	Fonte de Recursos – Mirim Doce

115	Fonte de Recursos – Petrolandia
116	Fonte de Recursos – Pouso Redondo
117	Fonte de Recursos – Presidente Getúlio
118	Fonte de Recursos – Presidente Nereu
119	Fonte de Recursos – Rio do Campo
120	Fonte de Recursos – Rio do Oeste
121	Fonte de Recursos – Rio do Sul
122	Fonte de Recursos – Salete
123	Fonte de Recursos – Santa Terezinha
124	Fonte de Recursos – Taió
125	Fonte de Recursos – Trombudo Central
126	Fonte de Recursos – Vidal Ramos
127	Fonte de Recursos – Vitor Meireles
128	Fonte de Recursos – Witmarsum

4 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 - Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail (cis@amavi.org.br), fone/fax (47-3531-4242), ou no endereço: Rua XV de Novembro, 737 - Bairro Laranjeiras - CEP – 89.160-000 – Rio do Sul – Santa Catarina, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

5 – DO ACOLHIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

5.1 – O Fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura das propostas, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site www.cidadecompras.com.br.

5.2 – As propostas dos fornecedores poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital e replicadas no Sistema para a abertura das propostas.

5.2.1 – O prazo previsto para acolhimento das propostas se encerrará as 17 horas do dia 25 de abril de 2011.

5.3 – Após o prazo previsto para acolhimento, o Sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

5.4 – A abertura e divulgação de propostas observará o horário das 09:00 horas do dia 26 de abril de 2011.

5.5 – O início da sessão/disputa de lances será às 10:00 horas do dia 26 de abril de 2011. A análise das propostas poderá ser dividida por grupo de lotes, para otimização dos trabalhos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, e a disputa de lances poderá se estender também aos dias subsequentes, se necessário.

6 – DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

6.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

7.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração direta de um dos entes consorciados motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) as hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- f) estejam em situação fiscal irregular perante o RGPS/INSS e/ou FGTS.

7.3 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, declarar o enquadramento para fazer valer os benefícios no desempate (artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06).

7.3.1 – Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº. 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão credenciar-se e apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº. 103/2007.

08 - DA HABILITAÇÃO:

8.1 - A(s) empresa(s) licitantes credenciadas vencedoras(s) da disputa de lances deverá(ão) apresentar os documentos abaixo discriminados, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após o encerramento da disputa do Pregão:

- a) Certidão de Regularidade perante a Seguridade Social (CND INSS);
- b) Certidão de Regularidade de Situação para com o FGTS (CRS);
- c) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal e/ou Procuradoria da Fazenda Nacional competente;
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da empresa;
- e) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da empresa;
- f) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa;
- g) Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:
 - Não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

- Concorda com os termos do Edital e dará pleno cumprimento ao contrato, caso sagre-se vencedora de itens/lotos do certame;

h) **Cópia da Licença Sanitária** Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento distribuição ou comercialização de medicamentos (Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998).

i) **Cópia da Autorização de Funcionamento** ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa (Artigo 5º, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998).

j) **Cópia da Autorização Especial de Funcionamento** ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União da empresa, no caso de cotação de medicamentos sujeitos ao controle especial (Artigo 2º da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde).

k) As distribuidoras de medicamentos deverão atender ao contido no artigo 23, parágrafos 7ª e 8ª, da Lei nº 9.782/99. Caso a renovação da Autorização de Funcionamento e/ou Autorização de Funcionamento Especial ainda não tenha sido publicada(s) pela ANVISA, serão aceitos cópia do protocolo de renovação, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de fiscalização prevista no anexo II da referida Lei e a cópia da Autorização do Funcionamento, publicada no D.O.U. do ano anterior.

l) Cópia do **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União, do **laboratório fabricante**, para a linha de produção/forma farmacêutica, emitido pela autoridade sanitária brasileira - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - **inclusive para produto importado**.

m) No caso da empresa detentora da marca terceirizar a produção do produto cotado para outra empresa, a empresa licitante deverá apresentar contrato de terceirização contendo os produtos a serem terceirizados, bem como o Certificado de Boas Práticas de Fabricação para a linha de produção/forma farmacêutica da empresa fabricante.

n) Cópia do **certificado de Registro do Produto** ou de sua publicação no Diário Oficial da União (Artigo 5º da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial nº 3716, de 08 de outubro de 1998).

o) Cópia de bula do produto.

p) No caso de **distribuidora de medicamentos**, esta deve apresentar declaração do titular do registro do produto no Ministério da Saúde, autorizando a empresa licitante a comercializar o(s) referido(s) produto(s) no pregão eletrônico em questão, conforme modelo contido no Anexo III.

q) Comprovação da inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Observação: A critério do Consórcio, para subsidiar o julgamento técnico, poderão ser exigidas, no que couber, as especificações técnicas dos produtos, os respectivos métodos de controle de qualidade e a sistemática de certificação de conformidade (Artigo 3º, § 3º, da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999).



8.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

8.3 - Quando o prazo de validade não constar no documento, somente será considerado válido aqueles emitidos em data de até 60 (sessenta) dias da sessão de abertura das propostas.

8.4 – Ao pregoeiro e a equipe de apoio na licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados.

8.5 – Para todos os comprovantes de regularidade Fiscal com restrição, em caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, amparadas pela LC nº 123/06, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua regularização, sob pena de decadência do direito de contratação.

9 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

9.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

10 – DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

10.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao PORTAL CIDADECOPRAS.

10.2 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do CONSÓRCIO, devidamente justificada.



10.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

10.4 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

11 – DA PARTICIPAÇÃO:

11.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

11.2 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.3 – A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a entrega dos medicamentos nos locais e prazos definidos, sob pena de aplicação de multa diária pelo inadimplemento da obrigação assumida.

12 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO:

12.1 - A partir do horário previsto no Edital e no sistema – **09:00 horas do dia 26 de abril de 2011**, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas. Após o prazo previsto para acolhimento (até as 17:00h do dia 25/04/2011), o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

12.2 – Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

12.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.4 – O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

12.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.6 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

12.7 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

12.8 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo “extra” ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 15 (quinze) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances (fechamento randômico).

12.9 - Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

12.10 - Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e, subsequente ao transcurso do prazo de quinze minutos, findo o qual, será encerrada a recepção de lances.

12.11 - Antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

12.12 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.13 - Quando for constatado empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

12.14 - Os documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados, em cópias autenticadas, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data de encerramento da disputa do Pregão, juntamente com a proposta de preços, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí – CIS-AMAVI, Rua XV de novembro nº 737 - Bairro Laranjeiras – Rio do Sul (SC) - CEP: 89.160-000 - Fone (47) 3531-4242.

12.15 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará na aplicação das sanções previstas no item 14 deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente, aplicando o estabelecido no item 12.11 e 12.12.

12.16 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação

do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.17 - Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

12.18 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

12.19. A proposta de preços deverá ter a validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

12.20 – O preço vencedor de cada item será registrado para fornecimento no prazo de 1 ano, sem reajuste.

12.21 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o item/lote do objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS:

13.1 – Até dois dias antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. O pregoeiro deverá decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

13.2 - Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente, após a empresa arrematante ser declarada vencedora da disputa pelo Pregoeiro. O licitante recorrente deverá fazer, via sistema, o registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. Os licitantes interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

13.4 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

13.5 - Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 - O licitante desclassificado, antes da fase de disputa, também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso, naquele momento.

13.8 – Ao final da sessão, o licitante que desejar vistas ao processo deverá motivar imediatamente através do sistema eletrônico. O Pregoeiro agendará uma data e horário para tal diligência, de modo a não prejudicar o andamento da licitação e a etapa de análise de documentação.

13.9 – As razões dos recursos deverão ser registradas via sistema eletrônico, em campo específico no site www.cidadecompras.com.br.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - O licitante que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues ou entregues fora das especificações e do estabelecido no item 17 e 18 deste edital, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega da parcela do medicamento do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo de entrega ajustado;

II - 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de:

- a) **Não apresentação dos documentos relativos à habilitação, no prazo estabelecido, quando declarado vencedor do item/lote, frustrando a efetivação do certame;**
- b) Não atendimento da convocação para assinatura do Contrato;
- c) Negativa de cumprimento das obrigações assumidas, expressa ou tacitamente, e/ou quando entregar o material com especificação, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada;

III - Suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, segundo a gradação da penalidade que for estipulada em função da natureza da falta.

14.1.1 – O valor das multas será atualizado até a data da sua liquidação, através dos índices da Corregedoria do TJSC.

14.2 – No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso, dirigida ao Presidente do CIS-AMAVI, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.3 – A aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio ou ao atendimento na rede básica de saúde dos Municípios consorciados, e/ou a eventual responsabilização criminal pela infração capitulada.

15 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA:

15.1 – A licitante vencedora deverá enviar ao Consórcio, no prazo previsto no item 12.14 do Edital, a proposta de preços escrita, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de Habilitação. Na proposta deverá constar Razão Social, CNPJ e endereço completo da licitante.

15.2 - A proposta deverá ser apresentada pela Denominação Comum Brasileira (DCB) do(s) princípio(s) ativo(s) e, quando houver a marca sob o qual o mesmo é comercializado, deverá obedecer às especificações técnicas constantes no Anexo I, contendo: teor, concentração ou dosagem, forma farmacêutica ou apresentação (ex: comprimido, cápsula, líquido, etc.) embalagem e identificação correspondente (ex: caixa c/ 20 comprimidos, frasco c/ 100 ml. etc.).

15.3 - Cada proponente deverá evidenciar na proposta o fabricante dos produtos ofertados, e o país de origem, caso não seja nacional.

15.4 – O número do registro do produto cotado na proposta deverá corresponder àquele concedido pelo Ministério da Saúde para a embalagem e forma farmacêutica cotada.

15.5 – As propostas deverão conter valor unitário e total arrematado de cada item, em moeda corrente, já inclusas, quaisquer outras despesas, tais como impostos, fretes para entrega nos locais estabelecidos no Edital, seguros, montagem, embalagem, etc.

15.6 – Para composição do preço unitário e total do lote, os participantes deverão considerar até 04 (quatro) dígitos após a vírgula. No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de dois dígitos após a vírgula.

16 - DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA/FORNECIMENTO:

16.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Consórcio emitirá e publicará a Ata de Registro de Preços, tanto na sede do CIS-AMAVI, quanto na home-page e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

16.2 – Formalizada a Ata de Registro de Preços e assinado o contrato, os licitantes vencedores se sujeitam a acatar o fornecimento regular pelo prazo de sua validade de 12 (doze) meses, nos termos deste Edital.

16.3 – Dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, o Consórcio emitirá requisições de entrega de medicamentos mensalmente e, o **licitante vencedor** terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para o entrega dos medicamentos solicitados (prazo contado entre a data de solicitação e a data da remessa dos medicamentos). Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pelo *licitante fornecedor* durante o seu transcurso e desde que presente motivo justo, aceito pelo Consórcio.

16.4 – A convocação do licitante/contratado para retirada da requisição de entrega, prevista no item anterior, conforme conveniência do Consórcio, poderá ser feita via postal, no endereço do contratante, com aviso de recebimento, fax ou correio eletrônico (e-mail).

16.5 - Cada requisição de entrega conterà um número de lote de compra, para melhor monitoramento das entregas (o qual também deverá figurar na NF).

16.6. O não atendimento do Edital por parte do licitante, o não atendimento as convocações do Pregoeiro e/ou do CIS-AMAVI ou sua omissão na apresentação dos documentos e proposta escrita, assinatura do contrato ou concordância com o

resultado do certame implicará em infração a presente licitação, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 a 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação dos preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar, parcial ou totalmente, a licitação, sem prejuízo da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.7 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato e/ou retirar a(s) requisição(ões) de entrega dentro do prazo estabelecido, sujeitará, ainda, o licitante à penalidade de suspensão temporária, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

17 – DA ENTREGA DO OBJETO:

17.1 - As entregas serão mensais, nos locais determinados pelos Municípios, os quais, basicamente, serão os constantes no Anexo II, ficando a licitante vencedora obrigada, também, a efetuar as entregas extraordinárias, quando houver, respeitando o prazo estipulado no item 19.1 deste Edital.

17.2 – A requisição de entrega será emitida mensalmente e individualmente por cada município constante do ANEXO II.

17.3 – A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8:00h às 17:00h. Qualquer entrega fora desse prazo será devolvida. O recebimento dos medicamentos se dará pelo farmacêutico ou técnico responsável de cada Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo II deste Edital.

17.4 - Quando a empresa participante for distribuidora, portanto não titular do registro do medicamento no Ministério da Saúde, a nota fiscal deverá vir acompanhada de documento com data recente, comprovando autorização legal específica do titular para comercialização daquele produto (Port. MS nº 2814, de 29.05.98, e nº 802, de 07/04/99).

17.5 - A cada três meses o licitante fornecedor fica sujeito a apresentação de cópia do(s) laudo(s) analítico(s) dos lotes entregues, emitido(s) pelo fabricante, e cópia do Diário Oficial da União, onde conste o número do registro do produto no Ministério da Saúde. O laudo analítico deverá comprovar o atendimento às especificações previstas pela(s) farmacopéia(s) para o princípio ativo e forma farmacêutica.

17.6 - Todas as notas fiscais devem conter o número do lote de compra junto à discriminação do item, conforme especificado na requisição de entrega, **o número do pedido**, nome da Secretaria Municipal de Saúde recebedora e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências.

17.7 - As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

17.8 - Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano e de 90% (noventa por cento) nos medicamentos em que o prazo de validade total for inferior a 01 (um) ano. Caso contrário, se necessário, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio, observando-se o prazo de trinta dias para solicitação de substituição, contados do recebimento do produto.

17.9 – O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor.

17.10 - Os rótulos ou os cartuchos devem apresentar a observação "**VENDA PROIBIDA**", conforme artigo 7^a da Portaria nº 2814, de 29/05/1998.

17.11 - As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

17.12 - Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colméias.

17.13 - As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

17.14 - No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

17.15 - Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

17.16 - Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

17.17 - Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.

17.18 - Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo e etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo.

17.19 - Aceitar-se-á, no máximo, três lotes por produto, visando a facilitar o controle, por lote, no recebimento, armazenamento e distribuição. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido. Os números dos lotes com as respectivas quantidades entregues deverão estar especificados na Nota Fiscal.

17.20 - Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o licitante vencedor obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Consórcio, no prazo de até 07 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

17.21 – Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).

17.22 – Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).

17.23 – As caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário, a mercadoria não será recebida.

17.24 – A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas no item 14.1 deste Edital.

17.25 - O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação.

17.26 - Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o licitante fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para o Consórcio, sob pena da aplicação das penalidades previstas no item 14.1 deste Edital.

18 – DO TRANSPORTE DOS MEDICAMENTOS:

18.1 - O acondicionamento e transporte do(s) medicamento(s) deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

18.2 - O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como transportadora de produtos farmacêuticos, e deverá atender as Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos.

18.3 – O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em caminhão baú, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos *in natura*, e outros materiais que



possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos medicamentos.

18.4 – Os volumes deverão estar contidos no interior do caminhão em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga, e o caminhão deverá estar com temperatura controlada, e livre de pó e sujeira.

18.5 - Caso alguma irregularidade for detectada no transporte dos medicamentos, a mercadoria, mesmo quando recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, terá imediata solicitação de troca ao licitante fornecedor, substituição esta que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o Consórcio. Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

18.6 – A empresa vencedora será responsável por monitorar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

19 – DO PRAZO DE ENTREGA:

19.1 – Os fornecedores terão o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da requisição de entrega por e-mail, para proceder a entrega dos produtos nos locais estipulados no Anexo II, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, etc., ressalvado a ocorrência da prorrogação estabelecida no item 16.3 deste Edital.

20 – DO PAGAMENTO:

20.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a comunicação do recebimento da entrega do lote de medicamentos nas Secretarias Municipais de Saúde requisitantes, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

20.2 – O recebimento definitivo implica na entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais e resolução de todas as pendências, se houver (faltas de medicamentos, quebras, avarias, extravio, etc.).

20.3 – A constatação pelo Consórcio da conclusão da entrega dos medicamentos de um determinado lote de compra se dará através do envio para o Consórcio, por malote, pelas Secretarias Municipais de Saúde, de todas as notas fiscais emitidas pelo fornecedor para aquela requisição de entrega.

20.4 – O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se no direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

20.5 – Como condição para o recebimento de cada parcela, a licitante Contratada deverá manter os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade (sem a necessidade do encaminhamento de nova documentação):

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS, ou outra equivalente, conforme legislação própria específica;



- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 - O preço total estimado para o presente processo licitatório é de R\$ 6.105.899,00 (Seis milhões cento e cinco mil oitocentos noventa e nove reais).

21.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, ou, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Consórcio poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.3 - Os fornecimentos a serem realizados em decorrência da licitação serão efetuados após regular assinatura de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei nº 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega representam compromisso entre as partes, assim como a Ata de Registro de Preços.

21.4 - Os preços registrados em ATA, nos termos deste Edital, não sofrerão reajustes.

21.4.1 – Fica ressalvada a aplicação do disposto nos artigos 12 e 13 do Decreto Federal nº 3931/2001, no interesse do CIS-AMAVI.

21.5 - Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o Fornecedor, após a aprovação da ATA, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

21.6 - A critério do CIS-AMAVI, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

21.7 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.8 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.9 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. Quando for o caso, estes poderão ser prestados via postal, no endereço do CIS-AMAVI, com aviso de recebimento, fax ou correio eletrônico (e-mail).

21.10. O não atendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes diretamente, por qualquer meio de comunicação (e-mail, fax, telefone, postal, etc.), ou, ainda, mediante publicação na home page do CIS-AMAVI ou na imprensa oficial (Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de SC).

21.13. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

21.14. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e no fiel cumprimento das condições estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades ressaltadas neste Instrumento Convocatório.

21.15 – A quantidade de medicamentos relacionada no Anexo I serve apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço unitário permanecerá inalterado.

21.16 – A detecção, pelo CIS-AMAVI, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

21.17 - A critério do CIS-AMAVI, os medicamentos serão amostrados para fins de análise a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor licitante.

21.18 – Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor licitante.

21.19 – Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interdito ou descontinuado a empresa vencedora deverá substituir o produto a ser fornecido por outro com a mesma composição e concentração, sem ônus para o CIS-AMAVI, devendo previamente obter a homologação deste para o produto substituto proposto.

21.20 - Maiores esclarecimentos a respeito do presente edital poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio ou da Secretaria Executiva do Consórcio, sito a Rua XV de novembro, nº 737, Bairro Laranjeiras, (SC), fone (47) 3531-4242.

21.21 – Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante, os anexos I, II, III e IV.

21.22 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço é de um ano, contado de sua publicação.



21.22.1 - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.22.2 - É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

22 – DA EQUIPE DE TRABALHO:

22.1 - De conformidade com a Resolução nº 01/2011, ficam designadas as seguintes pessoas para o acompanhamento do presente Edital, com respectivas funções:

- **Pregoeiro(a) Titular** – Zulnei Luchtenberg – Contador CRC 019620/0-8-SC CIS-AMAVI – Município de Trombudo Central;

- **Pregoeiro Substituto** – Paulo Roberto Tschumi - Diretor Administrativo do CIS-AMAVI;

- **Equipe de apoio** – Paulo Roberto Tschumi – Diretor Administrativo do CIS-AMAVI; Ravena Albino Nunes - Farmacêutica da Secretaria de Saúde do Município de Laurentino; - Dorly Gabriel Kirst – Farmacêutico da Secretaria de Saúde de Ituporanga; - Fernanda Christina da Silva – Farmacêutica e Bioquímica da Secretaria de Saúde de Rio do Oeste; - Marlene Baasch – Psicóloga AMAVI; - Kleide Maria Tenffen Fiamoncini - Assessora Jurídica da AMAVI; - Hans Manfred Schönberger – Analista de Sistemas da AMAVI.

Rio do Sul (SC), 01 de abril de 2011.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS

Presidente do CIS-AMAVI

ANEXO I

MEDICAMENTOS A SER ADQUIRIDOS – QUANTITATIVO ESTIMADO – PREÇO MÉDIO

Lote	Especificações	Quant.	Valor de Ref. Unitário
1	Acebrofilina 10 mg/ml, xarope, frasco com 100 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	80000	2,885
2	Acebrofilina 5 mg/ml, xarope, frasco com 100 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	18000	1,00
3	Aciclovir 200 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	50.000	0,06
4	Aciclovir 50 mg/ml, creme, bisnaga com 10 g, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	10.000	0,87
5	Ácido Acetilsalicílico 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	2.000.000	0,01
6	Ácido Acetilsalicílico 500 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	60.000	0,03
7	Ácido Acetilsalicílico tamponado 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	250.000	0,36
8	Ácido Acetilsalicílico tamponado 200 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	200.000	0,45
9	Ácido Fólico 5 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	250.000	0,01
10	Água destilada estéril, ampola de 5 ml, embalagem com no máximo 100 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	90.000	0,09
11	Albendazol 40 mg/ml, suspensão oral, frasco com 10 ml, embalagem	25.000	0,45

Lote	Especificações	Quant.	Valor de Ref. Unitário
	individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
12	Albendazol 400 mg, comprimido mastigável, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	80.000	0,11
13	Alendronato de sódio 70 mg, comprimido, cartela com 4 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	65.000	0,26
14	Alopurinol 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	100.000	0,02
15	Alopurinol 300 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	96.000	0,07
16	Alprazolam 0,25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	8.000	0,07
17	Alprazolam 0,5 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	20.000	0,13
18	Alprazolam 1 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	45.000	0,18
19	Alprazolam 2 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	18.000	0,19
20	Aminofilina 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	600.000	0,02
21	Amiodarona 200 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	300.000	0,08
22	Amitriptilina (cloridrato) 25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	850.000	0,02
23	Amoxicilina + Clavulanato de potássio (50 + 12,5) mg/ml, suspensão oral, frasco com 60 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em	4.500	5,29

Lote	Especificações	Quant.	Valor de Ref. Unitário
	cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
24	Amoxicilina + Clavulanato de potássio (500 + 125) mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	50.000	0,50
25	Amoxicilina 50 mg/ml, suspensão oral, frasco com 60 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	60.000	0,88
26	Amoxicilina 500 mg, cápsula, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	650.000	0,06
27	Ampicilina 50 mg/mL, suspensão oral, frasco com 60 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	4.500	1,15
28	Ampicilina 500 mg, cápsula, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	240.000	0,08
29	Anlodipino 10 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	460.000	0,03
30	Anlodipino 5 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	380.000	0,02
31	Atenolol 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	400.000	0,02
32	Atenolol 25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	600.000	0,016
33	Atenolol 50 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	850.000	0,01
34	Azitromicina 40 mg/ml, suspensão oral, frasco com 15 ml, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	10500	2,19

Lote	Especificações	Quant.	Valor de Ref. Unitário
35	Azitromicina 500 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	400.000	0,27
36	Baclofeno 10 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	20.000	0,10
37	Beclometasona (dipropionato) 250 mcg/dose, pó para inalação oral, frasco com 200 doses, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	1.200	19,47
38	Beclometasona (dipropionato) 50 mcg/dose, spray nasal aquoso, frasco com 200 doses, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro	1.000	24,59
39	Benzilpenicilina benzatina, 1200000 UI, pó para suspensão injetável, frasco + diluente, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	6.000	0,76
40	Benzilpenicilina benzatina, 600000 UI, pó para suspensão injetável, frasco + diluente, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	5.000	0,65
41	Benzilpenicilina procaína + potássica (300000 + 100000) UI, pó para suspensão injetável, frasco + diluente, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	800	0,56
42	Benzoato de benzila 25%, emulsão tópica, frasco com 100 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	9.000	1,56
43	Betametasona (acetato) 3 mg/ml + Betametasona (fosfato dissódico) 3 mg/ml, suspensão injetável, ampola de 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	2.500	2,50
44	Betametasona (dipropionato) 5 mg/ml + Betametasona (fosfato dissódico) 2 mg/ml, suspensão injetável, ampola de 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	3.000	1,05
45	Biperideno (cloridrato) 2 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	60.000	0,04

Lote	Especificações	Quant.	Valor de Ref. Unitário
46	Brimonidina (tartarato) 2 mg/ml, solução oftálmica, frasco com 5 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	500	23,75
47	Brinzolamida 10 mg/ml, suspensão oftálmica, frasco com 5 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	200	35,25
48	Bromazepam 3 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	120.000	0,02
49	Bromazepam 6 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	350.000	0,04
50	Bupropiona (cloridrato) 150 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	25.000	1,10
51	Buspirona 10 mg, comprimido, embalagem com 28 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	8.000	1,00
52	Captopril 25 mg, comprimido sulcado, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	4.500.000	0,01
53	Captopril 50 mg, comprimido sulcado, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	860.000	0,02
54	Carbamazepina 20 mg/mL, suspensão oral, frasco com 100 ml, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	5.600	3,30
55	Carbamazepina 200 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	350.000	0,03
56	Carbamazepina 400 mg, comprimido de liberação controlada, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	15.000	1,20
57	Carbamazepina 400 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	86.000	0,06

Lote	Especificações	Quant.	Valor de Ref. Unitário
58	Carbonato de Cálcio 500 mg + colecalciferol 400 UI, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	80.000	0,12
59	Carbonato de Cálcio 500 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	50.000	0,07
60	Carbonato de Lítio 300 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	75.000	0,08
61	Carvedilol 12,5 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	120.000	0,15
62	Carvedilol 25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	100.000	0,30
63	Carvedilol 3,125 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	100.000	0,15
64	Carvedilol 6,25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	230.000	0,15
65	Cefalexina (cloridrato ou sal sódico) 50 mg/ml suspensão oral, frasco com 60 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	30.000	1,92
66	Cefalexina (cloridrato ou sal sódico) 500 mg, cápsula ou comprimido ou drágea, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	650.000	0,13
67	Cetoconazol 2%, xampu, frasco com 100 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	2.000	3,48
68	Cetoconazol 20 mg/g, creme, bisnaga com 20 g ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	12.000	0,83
69	Cetoconazol 200 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	90.000	0,05

Lote	Especificações	Quant.	Valor de Ref. Unitário
70	Cetoprofeno 50 mg/mL, solução injetável IM e EV, ampola de 2 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	8.000	1,00
71	Cilostazol 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	60.000	0,41
72	Cimetidina 200 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	150.000	0,03
73	Cinarizina 25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	125.000	0,02
74	Cinarizina 75 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	450.000	0,02
75	Ciprofibrato 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	100.000	0,94
76	Ciprofloxacino 500 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	300.000	0,06
77	Citalopram (bromidrato) 20 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	86.000	0,07
78	Claritromicina 250 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	14.000	0,55
79	Clindamicina 300 mg, cápsula, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	18.000	0,34
80	Clomipramina 10 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	10.000	0,23
81	Clomipramina 25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	30.000	0,06
82	Clomipramina 75 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600	35.000	0,95

Lote	Especificações	Quant.	Valor de Ref. Unitário
	comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
83	Clonazepam 0,5 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	38.000	0,02
84	Clonazepam 2 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	350.000	0,02
85	Clonazepam 2,5 mg/ml, solução oral, frasco gotas de 20 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	8.000	1,47
86	Clonidina (cloridrato) 0,2 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	28.000	0,21
87	Clopidogrel (bissulfato) 75 mg, comprimido, embalagem com 28 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	46.000	0,62
88	Cloranfenicol 500 mg, comprimido, embalagem com 28 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	10.000	1,00
89	Cloreto de sódio 0,9%, solução fisiológica nasal, frasco com 30 ml, com conta gotas, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	13.000	0,32
90	Clorpromazina (cloridrato) 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	65.000	0,09
91	Clorpromazina (cloridrato) 25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	40.000	0,05
92	Clorpromazina (cloridrato) 40 mg/ml, solução oral, frasco gotas com 20 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	6.500	3,00
93	Clorpropamida (cloridrato) 250 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	30.000	0,05

Lote	Especificações	Quant.	Valor de Ref. Unitário
94	Clortalidona 12,5 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	12.000	0,07
95	Clortalidona 25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	200.000	0,06
96	Clortalidona 50 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	95.000	0,10
97	Colagenase 0,6 UI + Cloranfenicol 0,01 g, pomada, bisnaga com 30 g, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	6.500	9,49
98	Complexo B (Vitaminas B1 + B2 + B6 + B5 + Nicotinamida-PP), drágeas, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	280.000	0,04
99	Complexo B (Vitaminas B1 + B2 + B6 + B5 + Nicotinamida-PP), solução oral, frasco gotas com 20 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	5.000 ???	1,30
100	Cumarina + Troxerrutina (15 + 90) mg, drágeas, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	85.000	0,19
101	Dexametasona (acetato) 4 mg/ml, + (vitamina B12 5000 µg, Vitamina B1 100 mg, Vitamina B6 100 mg), solução injetável, ampolas de 1 e 2 ml respectivamente, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 6 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	8.000	1,00
102	Dexametasona (fosfato) 2 mg/ml, solução injetável, ampola de 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	8.000	0,32
103	Dexametasona 0,05 mg/ml, solução oftálmica, frasco gotas com 5 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	3.500	5,00
104	Dexametasona 0,1%, creme, bisnaga com 10 g, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	30.000	0,46

Lote	Especificações	Quant.	Valor de Ref. Unitário
105	Dexametasona 4 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	50.000	0,10
106	Dexametasona 5 mg/g, pomada oftálmica, bisnaga 3,5 g, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	1.000	5,65
107	Dexclorfeniramina 0,4 mg/ml (maleato), solução oral, frasco com 100 ml, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	14.000	0,64
108	Dexclorfeniramina 2 mg (maleato), comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	200.00	0,01
109	Diazepan 10 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	700.000	0,02
110	Diazepan 5 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	90.000	0,02
111	Diazepan 5 mg/ml, solução injetável, ampola de 2 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	2.000	0,30
112	Diclofenaco dietilamônio 11,6 mg/g, gel, bisnaga com 60 g ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	3.500	1,25
113	Diclofenaco Potássico 50 mg, drágea ou comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	1.000.000	0,01
114	Diclofenaco resinato 15 mg/ml, suspensão oral, frasco gotas com 10 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	20.000	0,47
115	Diclofenaco Sódico 25 mg/ml, solução injetável, ampola de 3 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	15.000	0,20
116	Diclofenaco Sódico 50 mg, drágea ou comprimido, embalagem com no	450.000	0,14

Lote	Especificações	Quant.	Valor de Ref. Unitário
	máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
117	Digoxina 0,05 mg/ml, elixir, frasco com 60 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	26.000	8,00
118	Digoxina 0,25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	380.000	0,02
119	Diltiazem 60 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	380.000	0,11
120	Dimenidrinato 50 mg + piridoxina (cloridrato) 50 mg, solução injetável, ampola 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	6.000	1,80
121	Dimeticona 40 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	90.000	0,23
122	Dimeticona 75 mg/ml, emulsão oral, frasco gotas com 10 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	12.000	0,40
123	Dipirona + orfenadrina + cafeína (50 + 300 + 35) mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	10.000	0,06
124	Dipirona 500 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	900.000	0,03
125	Dipirona 500 mg/ml, solução injetável, ampola de 2 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	70.000	0,23
126	Dipirona 500 mg/ml, solução injetável, frasco com 10 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	16.000	0,29
127	Doxazosina (mesilato) 2 mg, comprimido, embalagem com máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a	90.000	0,14

Lote	Especificações	Quant.	Valor de Ref. Unitário
	publicação do registro no Ministério da Saúde		
128	Doxiciclina 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	10.000	0,09
129	Enalapril (maleato) 10 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	1.000.000	0,02
130	Enalapril (maleato) 20 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	1.200.000	0,02
131	Enalapril (maleato) 5 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	400.000	0,02
132	Epinefrina (cloridrato) 1 mg/ml, solução injetável, ampola de 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	800	0,26
133	Eritromicina (Estearato) 50 mg/ml, suspensão oral, frasco com 60 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	10.000	1,82
134	Eritromicina (Estearato) 500 mg, comprimido ou cápsula, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	50.000	0,21
135	Espiramicina 1,5 MUI, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	15.000	2,60
136	Espironolactona 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	48.000	0,12
137	Espironolactona 25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	450.000	0,08
138	Espironolactona 50 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	40.000	0,22
139	Estriol 1 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no	10.000	0,49

Lote	Especificações	Quant.	Valor de Ref. Unitário
	Ministério da Saúde		
140	Estriol 1 mg/g, creme vaginal, bisnaga com 50 g ou mais, com aplicador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	1.200	6,67
141	Estrogênios conjugados 0,625 mg, comprimido, embalagem individual com blister de 28 comprimidos em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	85.000	0,19
142	Fenitoína (sal sódico) 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	100.000	0,04
143	Fenitoína (sal sódico) 25 mg/ml, suspensão oral, frasco com 120 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	1.000	3,90
144	Fenobarbital 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	500.000	0,02
145	Fenobarbital 40 mg/ml, solução oral, frasco gotas com 20 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	4.000	1,30
146	Fenoterol 5 mg/ml, solução para inalação, frasco gotas com 20 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	10.000	1,15
147	Finasterida 5 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	100.000	0,86
148	Fitas/Tiras reagentes para teste de determinação de glicemia, para testar glicose no sangue capilar, com faixa de medição entre 20 mg/dl a 500 mg/dl, aceitando-se valores inferiores a 20 mg/dl e superiores a 500 mg/dl Deverão ser fornecidos aparelhos novos, sem uso, a título de doação, de acordo com as solicitações, bem como assistência técnica e treinamento em todos os municípios que fizerem uso do produto, quando solicitado O vencedor deverá fornecer 02 (dois) cabos USB para cada município (total de 28) para transferência de dados do aparelho para microcomputador	150.000	0,30
149	Fluconazol 150 mg, cápsula, embalagem individual ou com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	120.000	0,09

Lote	Especificações	Quant.	Valor de Ref. Unitário
150	Flunarizina (dicloridrato) 10 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	50.000	0,04
151	Flunitrazepam (dicloridrato) 1 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	9.500	0,45
152	Fluoxetina 20 mg, cápsulas, embalagem com no máximo 600 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	950.000	0,02
153	Furosemida 10 mg/ml, solução injetável, ampola de 2 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	3.000	0,20
154	Furosemida 40 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	650.000	0,01
155	Gentamicina 5 mg/ml, solução oftálmica, frasco com 5 ml embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	4.500	4,52
156	Glibenclamida 5 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	980.000	0,01
157	Gliclazida 30 mg, comprimido desintegração lenta, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	18.000	0,40
158	Gliclazida 80 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	35.000	0,13
159	Glicose 50%, solução injetável, ampola de 10 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	10.000	0,14
160	Haloperidol 1 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	18.000	0,03
161	Haloperidol 2 mg/ml, solução oral, frasco gotas com 20 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	500	1,33

Lote	Especificações	Quant.	Valor de Ref. Unitário
162	Haloperidol 5 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	100.000	0,02
163	Haloperidol 5 mg/ml, solução injetável, ampola de 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	600	0,36
164	Haloperidol decanoato 50 mg/ml, solução injetável, ampola 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 ampolas, em embalagem primária e secundária apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	1.000	2,70
165	Hidralazina (cloridrato) 25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	45.000	0,13
166	Hidroclorotiazida 25 mg, comprimido sulcado, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	1.500.000	0,01
167	Hidroclorotiazida 50 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	900.000	0,01
168	Hidrocortisona (succinato sódico) 100 mg, pó para suspensão injetável, frasco + diluente, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	1.800	0,72
169	Hidrocortisona (succinato sódico) 500 mg, pó para suspensão injetável, frasco + diluente, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	1.000	1,85
170	Hidroxicloroquina (sulfato) 400 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	1.000	0,83
171	Hidróxido de alumínio + Hidróxido de Magnésio (200 + 200) mg, comprimido mastigável, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	5.000	0,26
172	Hidróxido de alumínio 60 mg/ml + Hidróxido de Magnésio 40 mg/ml, suspensão oral, frasco com 100 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	1.000	0,71

Lote	Especificações	Quant.	Valor de Ref. Unitário
173	Hipromelose + dextrano 70 (3 + 1) mg/ml, solução oftálmica, frasco gotas com 15 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	400	10,64
174	Ibuprofeno 300 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	350.000	0,03
175	Ibuprofeno 50 mg/ml, suspensão oral, frasco gotas com 30 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	15.000	1,08
176	Ibuprofeno 600 mg comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	400.000	0,05
177	Imipramina (cloridrato) 25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	96.000	0,03
178	Iodeto de potássio 20 mg/ml, solução oral, frasco com 100 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	1000	0,82
179	Ipratrópio (brometo) + fenoterol (bromidrato) (0,040 + 0,100) mg/dose, aerossol oral, frasco 300 doses, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	2.500	26,61
180	Ipratrópio (brometo) + salbutamol (sulfato) (20 + 120) mcg/dose, aerossol oral, frasco 200 doses, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	2.000	23,90
181	Ipratrópio (brometo) 0,250 mg/ml, solução para inalação, frasco gotas 20 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	10.000	0,46
182	Isossorbida (dinitrato) 10 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	70.000	0,02
183	Isossorbida (dinitrato) 5 mg, comprimido sublingual, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	50.000	0,02

Lote	Especificações	Quant.	Valor de Ref. Unitário
184	Isossorbida (mononitrato) 20 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	200.000	0,12
185	Isossorbida (mononitrato) 40 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	90.000	0,15
186	Ivermectina 6 mg comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	26.000	0,29
187	Levodopa + Benserazida (100 + 25) mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	10000	1,75
188	Levodopa + Carbidopa (250 + 25) mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	150.000	0,11
189	Levomepromazina (cloridrato) 40 mg/ml, solução oral, frasco gotas com 30 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	4.000	4,43
190	Levomepromazina (maleato) 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	65.000	0,25
191	Levomepromazina (maleato) 25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	50.000	0,08
192	Levonorgestrel + Etinilestradiol (0,15+0,03) mg, comprimido, cartela com 21 drágeas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	100.000	0,02
193	Levotiroxina 100 mcg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	120.000	0,14
194	Levotiroxina 25 mcg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	136.000	0,16
195	Levotiroxina 50 mcg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	180.000	0,14
196	Levotiroxina 75 mcg, comprimido, embalagem com no máximo 600	90.000	0,28

Lote	Especificações	Quant.	Valor de Ref. Unitário
	comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
197	Levotiroxina 88 mcg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	30.000	0,27
198	Lidocaína (cloridrato) 2% com vasoconstritor, solução injetável, frasco ampola de 20 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 25 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	5.000	2,39
199	Lidocaína (cloridrato) 2% sem vasoconstritor, solução injetável, frasco ampola de 20 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 25 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	5.000	1,28
200	Lidocaína (cloridrato) 2%, gel, tubo com 20 g, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	8.500	1,15
201	Lincomicina 300 mg/ml, solução injetável, ampola 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	10.000	0,68
202	Lincomicina 300 mg/ml, solução injetável, ampola 2 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	10.000	0,74
203	Loratadina 1 mg/ml, suspensão oral, frasco com 100 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	4.500	0,95
204	Loratadina 10 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	50.000	0,03
205	Losartana potássica 50 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	850.000	0,03
206	Mebendazol 100 mg, comprimido mastigável, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	80.000	0,02
207	Mebendazol 20 mg/ml, suspensão oral, frasco com 30 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 frascos, em embalagem	35.000	0,39

Lote	Especificações	Quant.	Valor de Ref. Unitário
	primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
208	Medroxiprogesterona (acetato) 150 mg, solução injetável, ampola de 1 ml, embalagem individual em cartucho ou em 50 ampolas ou mais, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	18.000	10,00
209	Metformina (cloridrato) 500 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	800.000	0,03
210	Metformina (cloridrato) 850 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	1.000.000	0,02
211	Metildopa 250 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	600.000	0,05
212	Metildopa 500 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	800.000	0,10
213	Metilfenidato (cloridrato) 10 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	10.600	0,69
214	Metoclopramida 10 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	500.000	0,02
215	Metoclopramida 4 mg/ml, solução oral, frasco com 10 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	38.000	0,25
216	Metoclopramida 5 mg/ml, solução injetável, ampola de 2 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	20.000	0,18
217	Metoprolol (succinato) 100 mg, comprimido de liberação controlada, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	45.000	1,00
218	Metoprolol (succinato) 50 mg, comprimido de liberação controlada, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	40.000	0,99

Lote	Especificações	Quant.	Valor de Ref. Unitário
219	Metronidazol (benzoilmetronidazol) 50 mg/ml, suspensão oral, frasco com 100 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	15.000	0,97
220	Metronidazol 100 mg/g, geleia vaginal, bisnaga com 40 g ou mais, com aplicador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	8.000	0,96
221	Metronidazol 250 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	260.000	0,02
222	Metronidazol 400 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	6.000	0,07
223	Miconazol (Nitrato) 20 mg/g, creme dermatológico, bisnaga com 20 g ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	5.000	0,97
224	Miconazol (Nitrato) 20 mg/g, creme vaginal, bisnaga com 80 g ou mais, com aplicador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	12.600	0,93
225	Midazolam 15 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	8.800	0,45
226	Mikania glomerata Sprengel (Guaco), xarope, frasco com 100 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	8.000	5,50
227	N-butilescopolamina (brometo) + dipirona sódica (4 + 500) mg/ml, solução injetável, ampola de 5 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	10.000	0,56
228	N-butilescopolamina (brometo) 20 mg/ml, solução injetável, ampola de 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	6.000	0,49
229	N-butilescopolamina (brometo) + dipirona sódica (10 + 250) mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério	650.000	0,11

Lote	Especificações	Quant.	Valor de Ref. Unitário
	da Saúde		
230	N-butilescopolamina (brometo) + dipirona sódica (6,67 + 333) mg/ml, solução oral, frasco gotas com 20 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	18.000	1,14
231	N-butilescopolamina (brometo) 10 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	450.000	0,13
232	N-butilescopolamina (brometo) 10 mg/ml, solução oral, frasco gotas com 20 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	10.000	1,40
233	Neomicina (sulfato) + Bacitracina (5 mg + 250 UI)/g, creme, bisnaga com 10 g, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	86.000	0,57
234	Nifedipina 10 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	400.000	0,02
235	Nifedipina 20 mg, comprimido de liberação controlada, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	480.000	0,04
236	Nimesulida 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	680.000	0,02
237	Nimesulida 50 mg/ml, suspensão oral, frasco gotas com 15 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	45.000	0,54
238	Nistatina 100000 UI/ml, suspensão oral, frasco com 50 ml, frasco com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	13.500	1,23
239	Nistatina 25000 UI/g, creme vaginal, bisnaga com 60 g ou mais, com aplicador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	15.000	1,00
240	Nitrofurantoína 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a	70.000	0,06

Lote	Especificações	Quant.	Valor de Ref. Unitário
	publicação do registro no Ministério da Saúde		
241	Nitrofurantoína 5 mg/ml, suspensão oral, frasco com 120 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	1000	15,03
242	Noretisterona (enantato) + estradiol (valerato) (50 + 5) mg/ml, ampola de 1 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	85.000	4,94
243	Noretisterona 0,35 mg, comprimido, cartela com 35 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	5.000	0,18
244	Norfloxacino 400 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	95.000	0,08
245	Nortriptilina, cloridrato 50 mg, cápsula, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	35.000	0,10
246	Nortriptilina, cloridrato 75 mg, cápsula, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	28.000	0,15
247	Omeprazol 20 mg, cápsula, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	3.000.000	0,03
248	Óxido de Zinco + retinol + colecalciferol (150 mg + 5000 UI + 900 UI)/g, pomada, bisnaga 45 g ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	50.000	1,28
249	Paracetamol + Carisoprodol + diclofenaco sódico + Cafeína anidra (300 + 25 + 50 + 30) mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	100.000	0,08
250	Paracetamol + codeína (500 + 30) mg, comprimido, blister com 12 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	65.000	0,27
251	Paracetamol 200 mg/ml, solução oral, frasco gotas com 10 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	45.000	0,35

Lote	Especificações	Quant.	Valor de Ref. Unitário
252	Paracetamol 500 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	860.000	0,02
253	Paracetamol 750 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	600.000	0,03
254	Paroxetina (cloridrato) 20 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	350.000	0,10
255	Passiflora Alata + Erythrina Mulungu + Matricaria Chamomilla, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	95.000	0,96
256	Pentoxifilina 400 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	18.000	0,22
257	Permanganato de Potássio 100 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	8.500	0,04
258	Permetrina 1%, loção tópica, frasco com 60 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	10000	0,72
259	Permetrina 5%, loção tópica, frasco com 60 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	1.000	2,30
260	Piroxicam 20 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	15.000	0,04
261	POLIVITAMÍNICO - Ácido ascórbico (Vit C) 100 mg + Piridoxina (vit B6) 2 mg + Tiamina (Vit B1) 10 mg + Inositol 10 mg + Nicotinamida (Vit PP) 20 mg + Pantotenato de cálcio 15 mg, frasco com 60 ml ou mais, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	50.000	2,50
262	POLIVITAMÍNICO - Ácido Ascórbico (Vitamina C) 600 mg + Cloridrato de Piridoxina (Vitamina B6) 10 mg + Tiamina (Vitamina B1) 30 mg + Tocoferol (Vitamina E) 45 mg + Riboflavina (Vitamina B2) 10 mg+ Nicotinamida 100 mg + Cianocobalamina (Vitamina B12) 5 mcg + Pantotenato de Cálcio 25 mg+ Zinco (sulfato) 22,5 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600	80.000	0,60

Lote	Especificações	Quant.	Valor de Ref. Unitário
	comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
263	Prednisolona (fosfato sódico) 1,34 mg/ml, solução oral, frasco com 100 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	3.500	2,45
264	Prednisona 20 mg, comprimido sulcado, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	220.000	0,04
265	Prednisona 5 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	100.000	0,02
266	Prometazina (cloridrato) 25 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	65.000	0,02
267	Prometazina (cloridrato) 25 mg/ml, solução injetável, ampola de 2 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	3.000	0,80
268	Propatilnitrato 10 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	500.000	0,24
269	Propranolol (cloridrato) 40 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	850.000	0,01
270	Ranitidina (cloridrato) 150 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	300000	0,04
271	Rifamicina sódica 10 mg/ml, solução spray uso tópico, frasco com 20 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	3.000	2,68
272	Risperidona 1 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	48.000	0,09
273	Risperidona 2 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	10.000	0,09

Lote	Especificações	Quant.	Valor de Ref. Unitário
274	Rosuvastatina cálcica 10 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	60.000	2,61
275	Sais para Reidratação Oral, pó para solução oral, envelope de 27,9 g p/ 01 litro, embalagem com no máximo 50 sachês/envelopes, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	40.000	0,19
276	Salbutamol (sulfato) 2 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	80.000	0,04
277	Salbutamol 0,4 mg/ml, xarope, frasco com 100 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	40.000	0,66
278	Salbutamol 100 mcg/dose, aerossol oral, 200 doses, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	10.000	2,85
279	Secnidazol 1g , comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	8.000	0,24
280	Sertralina (cloridrato) 50 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	300.000	0,08
281	Sinvastatina 10 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	50.000	0,02
282	Sinvastatina 20 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	1.000.000	0,03
283	Sinvastatina 40 mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	650.000	0,07
284	Sulfadiazina de prata 10 mg/g (1%), creme, bisnaga com 30 g, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	8.000	1,50
285	Sulfametoxazol + Trimetoprima (40 + 8) mg/ml, suspensão oral, frasco com 100 ml ou mais com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de	28.000	1,08

Lote	Especificações	Quant.	Valor de Ref. Unitário
	acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
286	Sulfametoxazol + Trimetoprima (400 + 80) mg, comprimido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	100.000	0,04
287	Sulfato Ferroso 25 mg/mL de Fe II, frasco conta-gotas com 30 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	300.000	0,43
288	Sulfato Ferroso 40 mg de Fe II, comprimido revestido, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	8.500	0,02
289	Ticlopidina (cloridrato) 250 mg comprimido, embalagem com 30 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	45.000	0,28
290	Tobramicina 3 mg/ml, solução oftálmica, frasco gotas com 5 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	3000	5,58
291	Valproato de sódio 250 mg, cápsula, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	70.000	0,34
292	Valproato de sódio 50 mg/ml, solução oral, frasco com 100 ml ou mais, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	3.000	2,28
293	Valproato de sódio 500 mg, cápsula, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	70.000	0,52
294	Varfarina 5 mg, comprimido, embalagem individual ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	90.000	0,08
295	Venlafaxina (cloridrato) 150 mg, comprimido, embalagem individual ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	18.000	0,65
296	Venlafaxina (cloridrato) 75 mg, comprimido, embalagem individual ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	30.000	0,41
297	Verapamil (Cloridrato) 80 mg, comprimido ou comprimido revestido,	80.000	0,03

Lote	Especificações	Quant.	Valor de Ref. Unitário
	embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
298	Vitamina C (ácido ascórbico) 200 mg/ml, solução oral, frasco gotas 20 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	2.000	1,02
299	Vitamina C (ácido ascórbico) 500 mg, comprimido, embalagem individual ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	40.000	0,28
300	Vitaminas A (retinol) + vitamina D (ergocalciferol) (50000 10000) UI/ml, solução oral, frasco com 10 ml, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	3.000	5,60

ANEXO II

ENDEREÇO DOS LOCAIS DE ENTREGA

MUNICÍPIO	FONE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL
Agrolândia	3534-4492 8808-3890 8816-9980	Rua Nereu Ramos, 107 - centro -	Vera Lucia Matteussi Doering (tecnica)
Agronômica	3542-0326	Rua XV de Novembro, 402 – Centro	Cristine Sevegnani - Enfermeira
Atalanta	3535-0278 8815-4110	Rua José Paglioli, s/n	André Luiz Marteninge - Farmaceutico
Aurora	3524-0416	Rua 25 de Julho, 140 - Centro	Sandra Tiwes - Farmacêutica
Braço do Trombudo	3547-0481 8843-7510	Rua Leopoldo Joenck, 119	Marcia Vermoehlen Felipe - Enfermeira
Chapadão do Lageado	3537-0011 9998-9905 9601-1843	Rua Allan Régis Inácio, 77 – Centro	Angela da Silva - Técnica
Dona Emma	3364-0344 9907-9991	Rua Antoni Frare, s/m – Centro	Daiane Petry – Téc. em Enfermagem
Ibirama	3357-3748 8821-4879	Rua XV de Novembro, 200 – Centro	Cristina Staudinger - Farmaceutica
Imbuia	3557-1771 9656-4463	Rua Frei Silvio, s/n – Centro	Claudio Cordova Vargas - Farmaceutico
Ituporanga	3533-1878 9951-1417	Rua Emilio Altemburg, s/n - Centro	Dorly Gabriel Kirst - Farmaceutico
Laurentino	3546-1455	Rua Leonelo Losi, 241 – Centro	Ravena A. Nunes - Farmaceutica
Lontras	3523-0451 9176-6432	Rua Osvaldo Schroeder, 300 – Centro	André - Farmaceutico
Mirim Doce	3565-0035 Fax - 0185	Rua Antonio Alegri, 48 – Centro	Ag. Administrativo
Petrolândia	3536-1151 9109-5539	Rua Pastor Michalowski, 150 – Cetro	Cleber F. Neves - Farmaceutico
Pouso Redondo	3545-1639 9183-3901	Av. Ari Verdi s/nº centro	Liliane - Enfermeira
Presidente Getúlio	3352-2101 9919-9555 9945-3100	Travessa Luiz Rigo, 287 – Centro	Juliana de Andrade – Farmaceutica
Presidente Nereu	3362-1229	Av. João 23, 560 - Centro	Marli M. de M. Silva – Secretária Saude
Rio do Campo	3564-1469	Rua Cornelio Knibler, s/n -	Sérgio Merisio – Farmaceutico



MUNICÍPIO	FONE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL
	8465-0173	Centro	
Rio do Oeste	3543-0833 8817-4862	Rua Paulo Sardagna, 865	Fernanda C. Da Silva – Farmaceutica
Salete	3563-0519 9658-0540 8458-2350	Rua Matias Loch, 104 – Bairro São Cristóvão	Sandra Bitencourt Longen – Agente Administrativo
Santa Terezinha	3556-0285 9136-0069	Rua Bruno Pieczark, n 154	Adilson A Wollinger – Tec. Enfermag.
Taió	3562-2708 9958-2279	Rua Coronel Federsen, 111 - Centro	Marcela Elisa Pastori - Farmaceutica
Trombudo Central	3544-0186 9116-8158	Rua Getulio Vargas, S/N Bairro Cidade Alta	Rubens Moretti – Farmaceutico
Vidal Ramos	3356-1389 8433-1745	Rua Leoberto Leal, 239 - Centro	Carla R. Guimarães - Farmaceutica
Vitor Meireles	3258-0211 9149-6170	Rua Santa Catarina, s/n - Centro	Jean Charles Lourenço - Farmaceutico
Witmarsum	3358-0019 9134-6534	Rua 7 de Setembro, 2.255	Zeferino Bertolo - Farmaceutico



ANEXO III

AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - CIS-
AMAVI
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2011

CRENCIAMENTO DE DISTRIBUIDOR PARA LICITAÇÃO

A (empresa), sediada à Rua, inscrita no CNPJ nº....., credencia a distribuidora....., sediada à Rua....., inscrita no CNPJ nº a participar da licitação em referência perante este órgão, com os itens e quantidades listadas a seguir:

Lote	Descrição do produto	Quantidade

Caso a credenciada consagre-se vencedora, estaremos garantindo o abastecimento até o término da vigência do contrato.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – CIS-AMAVI E

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – CIS-AMAVI, com sede na Rua XV de Novembro, 773, bairro Laranjeiras, em Rio do Sul (SC), inscrito no CNPJ sob nº 09.069.217/0001-22, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Osni Francisco de Fragas, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro,, sito à Rua....., inscrito no CNPJ sob o nº., doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta na Licitação – Pregão Eletrônico nº 001/2011, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de medicamentos para os Municípios consorciados ao CIS-AMAVI, conforme descrição no Edital, compreendendo:

Lote	Especificações	Quantidade	Valor Unitário
...

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fornecimento

2.1. As aquisições serão realizadas mensalmente, a partir da publicação da ata de registros de preço, em datas previamente estipuladas pelo CONTRATANTE, conforme emissão de requisição de entrega.

2.2. Os medicamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA em até vinte e oito (28) locais do Estado, denominados “Secretarias Municipais de Saúde”, conforme endereços discriminados no Edital da Licitação (ANEXO II), observando-se a programação estabelecida pelo CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da requisição de entrega, para proceder a entrega dos produtos nos locais estipulados, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, etc.

2.4. A CONTRATADA fica obrigada, também, a efetuar as entregas extraordinárias, quando houver, respeitando o prazo estipulado no item anterior.



2.5. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8:00h às 17:00h. Qualquer entrega fora desse prazo será devolvida. O recebimento dos medicamentos se dará pelo farmacêutico responsável de cada Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Anexo II do Instrumento Convocatório da licitação.

2.6. Quando a CONTRATADA for distribuidora, portanto não titular do registro do medicamento no Ministério da Saúde, a nota fiscal deverá vir acompanhada de documento com data recente, comprovando autorização legal específica do titular para comercialização daquele produto (Portarias MS nº 2814, de 29.05.98, e nº 802 de 07/04/99).

2.7. A nota fiscal deverá vir acompanhada do(s) laudo(s) analítico(s) dos lotes entregues, emitido(s) pelo fabricante, e cópia do Diário Oficial da União, onde consta o número do registro do produto no Ministério da Saúde. O laudo analítico deverá comprovar o atendimento às especificações previstas pela(s) farmacopéia(s) para o princípio ativo e forma farmacêutica.

2.8. Todas as notas fiscais devem conter o número do lote de compra junto à discriminação do item, conforme especificado na requisição de entrega, o nome da Secretaria Municipal de Saúde recebedora e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências.

2.9. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

2.10. Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano e de 90% (noventa por cento) nos medicamentos em que o prazo de validade total for inferior a 01 (um) ano. Caso contrário, se necessário, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

2.11. O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor.

2.12. Os rótulos ou os cartuchos devem apresentar a observação "VENDA PROIBIDA", conforme artigo 7ª da Portaria nº 2814, de 29/05/1998.

2.13. As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

2.14. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde. Os produtos que não possuem embalagem secundária individual deverão ser separados por colméias.

2.15. As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

2.16. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

2.17. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

2.18. Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

2.19. Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.

2.20. Os dados constantes nas embalagens de transporte, no que se referem ao lote, a data de validade e a de fabricação, o nome do produto, o quantitativo e etc., deverão corresponder ao conteúdo interno da mesma, as embalagens primárias e de consumo.

2.21. Aceitar-se-á, no máximo, três lotes por produto, visando a facilitar o controle, por lote, no recebimento, armazenamento e distribuição. Nos casos em que as quantidades adquiridas excederem ao número de unidades fabricadas por lote, aceitar-se-á o número de lotes suficientes para atendimento do pedido. Os números dos lotes com as respectivas quantidades entregues deverão estar especificados na Nota Fiscal.

2.22. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este CONTRATANTE, no prazo de 07 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

2.23. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e cumprindo o prazo previsto neste contrato para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).

2.24. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e cumprindo o prazo previsto neste contrato para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).

2.25. As caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado, livres de poeira, caso contrário, a mercadoria não será recebida.

2.26. A CONTRATADA deverá entregar o produto na marca cotada na licitação, caso contrário ser-lhe-ão aplicadas às penalidades previstas neste contrato e no item 14.1 do Edital de Licitação.



2.27. O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas no edital de licitação e neste contrato.

2.28. Caso não cumprido as exigências deste Contrato ou do Edital, a CONTRATADA será comunicada a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes no Edital da Licitação, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Contrato e/ou no item 14.1 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Transporte dos Medicamentos

3.1. O acondicionamento e transporte do(s) medicamento(s) deve (m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

3.2. O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como transportadora de produtos farmacêuticos, e deverá atender as “Boas Práticas de Transporte Produtos Farmacêuticos”.

3.3. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em caminhão baú, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos *in natura*, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos medicamentos.

3.4. Os volumes deverão estar contidos no interior do caminhão em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga, e o caminhão deverá estar com temperatura controlada, e livre de pó e sujeira.

3.5. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte dos medicamentos, a mercadoria poderá ser recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, porém, imediatamente será solicitada a CONTRATADA a troca dos medicamentos, que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE. Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

3.6. A CONTRATADA será responsável por monitorar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

CLÁUSULA QUARTA – Das Notas de Fornecimento

4.1. Além das condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste Contrato, as notas para comprovação do efetivo fornecimento do objeto deverão conter obrigatoriamente a data de entrega, o destino, a identificação do recebedor, a



descrição completa dos itens fornecidos, o valor unitário e total e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento e conferência e do responsável pela entrega.

4.2. As referidas notas, emitidas pela CONTRATADA, serão preenchidas pela mesma, em duas vias, no ato do fornecimento, entregando uma ao Município para controle do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Benefícios e Descontos

5.1. Durante a vigência do contrato decorrente desta Licitação, sempre que o preço à vista, ofertado pela CONTRATADA no mercado, for menor que o preço contratado com o CIS-AMAVI, prevalecerá o valor à vista.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

6.1. Os preços do fornecimento objeto deste contrato são aqueles decorrentes da proposta vencedora do certame, constante do Registro de Preços, qual seja:

Lote	Especificações	Valor unitário	Valor total
...

6.2. Os preços contratados nos termos do processo licitatório, não sofrerão reajustes.

6.3. Fica ressalvada a aplicação do disposto nos artigos 12 e 13 do Decreto Federal nº 3931/2001, no interesse do CIS-AMAVI.

6.4. Independentemente de solicitação, o CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicadas na licitação, em virtude de redução dos preços de mercado.

6.5. A critério do CONTRATANTE, o(s) item(ns) ora contratado(s) poderá(ao) ter seu registro cancelado(s) por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

6.6. O valor total estimado deste contrato é de R\$ (.....)

6.7. No(s) valor(es) acima já se encontram incluídos todos os custos para a perfeita execução do contrato, tais como: fretes, mão-de-obra, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e lucro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições de Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega nas Secretarias Municipais de Saúde, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pela CONTRATADA.

7.2. O recebimento definitivo implica na entrega total dos itens pela CONTRATADA, em todos os locais e, resolução de todas as pendências, se houver (falta de medicamentos, quebras, avarias, extravio, etc.).



7.3. A constatação pelo CONTRATANTE da conclusão da entrega dos medicamentos de um determinado lote de compra se dará através do envio para o Consórcio, por malote, pelas Secretarias Municipais de Saúde, de todas as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA para aquela requisição de entrega.

7.4. A CONTRATADA deverá manter, como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS, ou outra equivalente, conforme legislação própria específica;
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

7.5. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos acima, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

7.6. O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se no direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo CONTRATADO, independentemente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

8.1. O período de vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura e término após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias , podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1 Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

- a) Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias;
- b) Se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante o prazo contratual;
- c) Se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos produtos (medicamentos) fornecidos pela CONTRATADA;
- d) Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa do CONTRATANTE;
- e) Se houver qualquer recusa da CONTRATADA em fornecer os medicamentos a que se obrigou por força deste instrumento;
- f) Se houver recusa da CONTRATADA em apresentar documento que comprove a procedência do medicamento, emitido pela respectiva Distribuidora do produto, podendo o CONTRATANTE solicitá-lo a qualquer momento, quando da sua conveniência;

g) Por ato unilateral do CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos produtos já fornecidos até a data da rescisão;

h) Por descumprimento ou inobservância de qualquer outra obrigação estabelecida no edital da Licitação – Pregão Eletrônico nº 001/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues ou entregues fora das especificações e do descumprimento das demais condições estabelecida no instrumento convocatório da licitação, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas às seguintes penalidades:

– Advertência;

– Multa de:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega da parcela do medicamento do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo de entrega ajustado;

II - 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos previstos no edital de licitação, e, em especial, no caso de negativa de cumprimento das obrigações assumidas, expressa ou tacitamente, e/ou quando entregar o material com especificação, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada;

III - Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o mesmo fixar, segundo a gradação da penalidade que for estipulada em função da natureza da falta.

10.3 – O valor das multas será atualizado até a data da sua liquidação, através dos índices da Corregedoria do TJSC.

10.4 – No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso, dirigida ao Presidente do CIS-AMAVI, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.5 – A aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, não exclui a responsabilidade do CONTRATADO inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, a terceiros e/ou ao atendimento na rede básica de saúde dos Municípios consorciados, e/ou a eventual responsabilização criminal pela infração capitulada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

11.1. A despesa decorrente deste contrato correrá a expensas de dotações orçamentárias do Orçamento Programa Anual do CIS-AMAVI:

Código Dotação	Descrição
01	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
2030	Aquisição Compartilhada de Bens/Medicamentos
30000000	DESPESAS CORRENTES
33000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
33900000	APLICAÇÕES DIRETAS
101	Fonte de Recursos – Agrolândia
102	Fonte de Recursos – Agronômica
103	Fonte de Recursos – Atalanta
104	Fonte de Recursos – Aurora
105	Fonte de Recursos – Braço do Trombudo
106	Fonte de Recursos – Chapadão do Lageado
107	Fonte de Recursos – Dona Emma
108	Fonte de Recursos – Ibirama
109	Fonte de Recursos – Imbuia
110	Fonte de Recursos – Ituporanga
111	Fonte de Recursos – José Boiteux
112	Fonte de Recursos – Laurentino
113	Fonte de Recursos – Lontras
114	Fonte de Recursos – Mirim Doce
115	Fonte de Recursos – Petrolândia
116	Fonte de Recursos – Pouso Redondo
117	Fonte de Recursos – Presidente Getúlio
118	Fonte de Recursos – Presidente Nereu
119	Fonte de Recursos – Rio do Campo
120	Fonte de Recursos – Rio do Oeste
121	Fonte de Recursos – Rio do Sul
122	Fonte de Recursos – Salete
123	Fonte de Recursos – Santa Terezinha
124	Fonte de Recursos – Taió
125	Fonte de Recursos – Trombudo Central
126	Fonte de Recursos – Vidal Ramos
127	Fonte de Recursos – Vitor Meireles
128	Fonte de Recursos – Witmarsum

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Condições Gerais

12.1. O CONTRATANTE não se obriga a adquirir da CONTRATADA os itens relacionados neste instrumento, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do Artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I do Edital da licitação, serve apenas como orientação para composição de preço não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço unitário permanecerá inalterado.

12.3. A detecção, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos



mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12.4. A critério do CONTRATANTE, os medicamentos serão amostrados para fins de análise a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta da CONTRATADA.

12.5. Em caso de devolução do(s) material (ais) por estar (em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas a CONTRATADA.

12.6. Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interdito ou descontinuado a CONTRATADA deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, sem ônus para o CIS-AMAVI, devendo previamente obter a homologação deste para o produto substituto proposto.

12.7 – Todas as obrigações estabelecidas no Edital da Licitação nº 01/2011, em relação ao CONTRATADO, ficam ratificadas neste instrumento, independentemente de sua transcrição, valendo para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rio do Sul (SC) para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio do Sul (SC), ... de ... de 2011.

CONTRATANTE
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Presidente do CIS-AMAVI

CONTRATADA

Testemunhas:
